



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº 287/2017.

Altera a Lei n 068/2008, no que se refere a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Carnaubal (CE).

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º, e 5º da Lei Municipal nº 068/2008 que deverá ter a seguinte redação:

Art. 2º – O Conselho de que se trata esta Lei deverá ser composto por 30 (trinta) membros Conselheiros.

Art. 3º – Compete ao Poder Público nomear os 30 (trinta) Conselheiros escolhidos mediante eleição em assembleia com a participação da representatividade das Entidades, Comunidades e Seguintos indicados no artigo seguinte.

Art. 4º – A composição do CMDRS terá a participação da representatividade de Conselheiros das seguintes Comunidades, Entidades, e Seguintos:

- 1) Prefeitura Municipal de Carnaubal;
- 2) Câmara Municipal de Carnaubal;
- 3) Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- 4) Secretaria de Educação;
- 5) Prefeitura Secretaria de Saúde;
- 6) Secretaria do Desenvolvimento Social;
- 7) Secretaria de Infraestrutura;
- 8) Ematerce;
- 9) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 10) Associação dos Apicultores;
- 11) Igreja Católica;
- 12) Igreja Evangélica;
- 13) Comunidade de Faveira;
- 14) Comunidade de Olho D'água;
- 15) Comunidade São Bernardo;
- 16) Comunidade de Buriti;
- 17) Comunidade de Cachoeira do Norte;
- 18) Comunidade de São José;
- 19) Comunidade de Lagoa do Américo;
- 20) Comunidade Pedra Branca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

- 21) Comunidade de Cachoeira do Sul;
- 22) Comunidade de Fervura;
- 23) Comunidade de São Vicente;
- 24) Comunidade de São Luis;
- 25) Comunidade de Várzea;
- 26) Comunidade de Junco;
- 27) Comunidade de Baixa do Cedro;
- 28) Comunidade de Casa de Pedra;
- 29) Comunidade de Umburana;
- 30) Comunidade de Pinga;

Parágrafo Único: Na falta de indicação no prazo do regulamento por parte das entidades representativas, caberá à COORDENAÇÃO REPRESENTATIVA indicar os representantes para compor o Conselho;

Art. 5º. – O CMDRS terá uma estrutura interna composta de uma COORDENAÇÃO REPRESENTATIVA que assumirá a gerencia de suas atividades, escolhas entre os Conselheiros pela composição da seguinte representatividade:

- 1) Prefeitura Municipal de Carnaubal;
- 2) Câmara Municipal de Carnaubal;
- 3) Conselheiro Municipal.
 - a) O Representante do Poder Executivo assumirá o cargo de Coordenador dos Trabalhos, tomando as decisões finais;
 - b) O representante do Poder Legislativo assumirá o cargo dos Trabalhos Adjuntos, determinando as decisões finais na ausência do representante do Poder Executivo;
 - c) O Conselheiro Municipal representará os demais conselheiros, no qual em sua ausência, poderá ser representado por outro dos demais 27 conselheiros.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aos 25 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS,

Prefeito Municipal